

LEI Nº 010 / 2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

“Revoga a Lei nº 004/2014 e reestrutura o CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Cumprindo princípios constitucionais, à Lei 9394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Interpretar a legislação educacional;

II - Credenciar e fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica e de educação infantil privada;

III - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua qualidade, expansão e implementação;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VI - Emitir pareceres sobre assuntos solicitados;

VII - Editar resoluções das matérias de sua competência;

VIII - Definir diretrizes curriculares para a educação básica da rede municipal em conformidade com a legislação nacional;

IX - Colaborar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP das escolas conjuntamente com a Secretaria de Educação;

X - Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das políticas Educacionais e financiamento previsto nos PPA, LO e LDO;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e mobilizado do Sistema Municipal de Ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de **Juarina**, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por (06) seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo: (50%) *representantes da sociedade civil* e (50%) *representantes do poder público*.

- I- (02) Dois representantes(s) do Poder Executivo Municipal, sendo (01) um titular e (01) um suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II- (02) Dois representantes(s) do Magistério Público no âmbito do Município, sendo (01) um titular e (01) um suplente, indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;
- III- (02) Dois representante(s) de Conselho (s) ou similar (es), dentre os organizados, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo (01) um titular e (01) um Suplente, indicados pelo (s) Conselho (s);
- IV- (02) Dois representantes(s) de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo (01) um titular e (01) um suplente, indicados pela organização representativa ou por seus pares;
- V- (02) Dois representante(s) dos servidores das escolas públicas municipais, sendo (01) um titular e (01) um suplente indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;
- VI- (02) Dois representante(s) das Associações de Trabalhadores Rurais do Município, sendo (01) um titular e (01) um suplente, indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;



Parágrafo Único: os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e com possibilidade e interesse em estudar legislação educacional.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato (decreto) do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de no máximo 1/3 dos componentes por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Setembro de 2014.



ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal